

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 007/ 2008
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a **IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO RELATIVO À CIDADE DO RECANTO DAS EMAS**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, objeto do Processo n.º 191.000.065/1992.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO RELATIVO À CIDADE DO RECANTO DAS EMAS** está licenciado para **ÀS MARGENS DA RODOVIA DF-001, AO SUL DO CÓRREGO VARGEM DA BENÇÃO E AO NORTE DO CÓRREGO MONJOLO – REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS – RA XV.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) As Áreas de Preservação Permanente – APP não poderão ser ocupadas por lotes (residenciais, comerciais e institucionais) observando o disposto na legislação ambiental vigente;
- 2) A implantação da infra-estrutura de saneamento ambiental deverá ser realizada concomitantemente à urbanização;
- 3) Adotar rigoroso controle de disposição do material de bota-fora proveniente da implantação dos projetos de infra-estrutura de saneamento ambiental (redes de distribuição e abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto) e do sistema de drenagem pluvial;
- 4) Recuperar as áreas afetadas pela implantação das redes de água e esgoto;
- 5) Os esgotos sanitários deverão ser coletados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo vedado o lançamento de esgotos “*in natura*” à céu aberto ou na rede de água pluvial;
- 6) Deverá ser implementado um sistema de recolhimento regular de resíduos sólidos;
- 7) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 8) Deverá ser implantado um sistema de drenagem pluvial para a área do parcelamento para prevenir escoamentos superficiais desordenados e evitar processos erosivos;
- 9) Os lançamentos de águas pluviais nos Córregos Monjolo e Vargem da Benção deverão ser realizados por meio de implantação de dissipadores e de lagoas de retenção, de forma a minimizar possíveis impactos ao curso d’água receptor;
- 10) A implantação do parcelamento deverá seguir as restrições impostas em relação as faixas “*non aedificandi*” (faixas de servidão) das redes existentes a serem projetadas, conforme exigência da CAESB e da NOVACAP;
- 11) A implantação de novos projetos urbanísticos na cidade do Recanto das Emas, incluindo adensamentos, deverá ser procedida de autorização ou licença deste Instituto;
- 12) É vedado o parcelamento urbano em terrenos alagadiços e sujeitos à inundações;
- 13) A implantação do loteamento deverá seguir as recomendações propostas no EIA/RIMA;
- 14) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 15) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 16) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

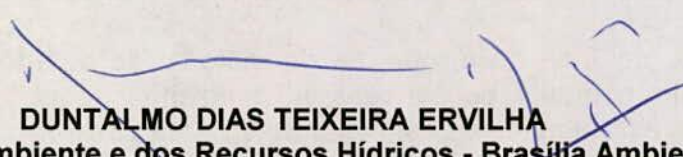
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 007/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

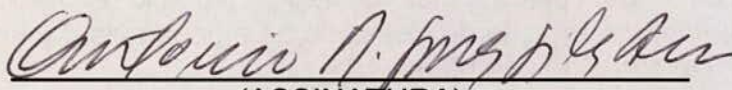
Brasília, 13 de FEVEREIRO de 2008.


DUNTALMO DIAS TEIXEIRA ERVILHA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente Substituto

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 007/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 14 de FEVEREIRO de 2008.


(ASSINATURA)

ANTONIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)